

LEI Nº 2.440, de 25 AGOSTO DE 1.980

DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 1º E 2º DA LEI Nº 2.436, DE 23 DE JUNHO DE 1.980, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIS ALCALÁ, Prefeito do Município de Porto Feliz, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal de Porto Feliz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os artigos 1º e 2º da Lei nº 2.436, de 23 de junho de 1980, passam a vigorar com a seguinte redação:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a executar em conjuntos habitacionais populares, que venham a ser implantados nesta cidade, as seguintes obras e melhoramentos:

- I - implantação de galerias de águas pluviais, guias e sarjetas, bem como implantação e manutenção das vias de acesso aos conjuntos habitacionais;
- II - implantação, operação e manutenção de equipamentos comunitários;
- III - projeto, execução e operação do sistema de abastecimento de água e de coleta e disposição de esgotos sanitários;
- IV - operação dos serviços de coleta de lixo e de limpeza pública.

ARTIGO 2º - Fica, ainda, o Executivo Municipal autorizado a conceder isenção de imposto territorial urbano à área em que se construirão as unidades habitacionais.

cont. ...

habitacionais, até que as mesmas sejam entregues aos respectivos adquirentes, bem como autorizado a conceder isenção de imposto sobre serviços de qualquer natureza incidente aos projetistas e construtores que atuarem nos conjuntos habitacionais".

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Porto Feliz, 25 de agosto de 1.980.-

*Luiz Alcalá*

LUIZ ALCALÁ

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Imprensa local e Registrada na Diretoria de Administração da Prefeitura.

Porto Feliz, 25 de agosto de 1.980.-

*Nelson Tabarro*

NELSON TABARRO

DIRETOR ADMINISTRATIVO